

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.236/2004, de 28 de dezembro de 2004.

Concede subvenção à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, até o valor de R\$ 34.608,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais), em parcelas mensais de R\$ 2.884,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º A CNEC fica obrigada a aplicar o equivalente à subvenção de que trata o art. 1º retro, na concessão de bolsas de estudos no ensino fundamental para aluno, oriundo de escola da rede municipal de Novo Hamburgo, no percentual igual ou superior a 40%(quarenta por cento) dos encargos educacionais cobrados pela referida instituição, a alunos comprovadamente carentes e regularmente matriculados no Colégio Cenecista Felipe Tiago Gomes.

§ 1º A seleção dos alunos a serem beneficiados nos termos do caput será realizada na instituição por uma comissão constituída paritariamente por representantes da direção, do corpo docente e da entidade de representação dos pais de alunos.

§ 2º Os critérios de seleção deverão ser organizados pela Instituição juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 3º Após a conclusão do processo de seleção, a instituição de ensino deverá encaminhar ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a relação de todos os alunos, com endereço e dados pessoais, que receberam bolsas de estudo.

§ 4º A Instituição substituirá os alunos beneficiados que não efetivarem suas matrículas no prazo regulamentar, observados os critérios de seleção dispostos neste artigo.

Art. 3º A Instituição deverá encaminhar, até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a frequência dos alunos beneficiados com as bolsas de estudo.

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

Art. 4º O Poder Executivo Municipal pode, sempre que necessário, efetuar a cedência de até dois (2) professores, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, ao Colégio Cenecista Felipe Tiago Gomes, com ônus para a Municipalidade.

Art. 5º No Orçamento Fiscal do exercício de 2005 já está consignada Dotação Orçamentária para atender a despesa prevista nesta Lei:

1.01.02.05

Secretaria de Educação e Desporto

1.01.02.05.02.00.012.244.0046.2.014 Subvenções à Instituições Educacionais

3.3.3.5.0.43.01.00.00.00

Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e

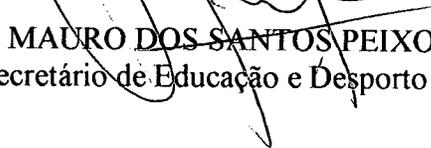
Educacional R\$ 34.608,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2004.


JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ROBERTO TESMANN
Secretário de Planejamento


JOSE MAURO DOS SANTOS PEIXOTO
Secretário de Educação e Desporto

Registre-se e publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração